

COOPERSAM – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE.

3ª alteração estatutária realizada pela Assembléia Geral Extraordinária datada de 25 de março de 2011

**CNPJ: 03.287.952/0001-26
NIRE: 354.000.578-40**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS**

Art. 1º - A Coopersam — Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Administrativos e de Apoio Técnico na Área da Saúde, que utilizará a sigla Coopersam, constituída em 08 de maio de 1999, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - sede, administração e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 59, conj. C2, 2º. andar;

II - área de admissão de associados e de atuação no Estado de São Paulo;

III - prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º - A Coopersam tem por objeto a prestação de serviços de medicina, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, assistência social, psicologia e demais serviços necessários coligados à área da saúde, para empresas atuantes nesse seguimento. Para tanto, organiza o trabalho individual dos associados e trata de seus interesses junto à terceiros, sem qualquer objetivo de lucro.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Coopersam buscará:

- a)** contratar serviços para seus associados em condições e preços convenientes;
- b)** fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- c)** organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- d)** realizar, em benefício de cooperantes interessados, seguro de vida coletivo e outros que se tornarem convenientes;

- e) Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados à área de atuação da Cooperativa;
- f) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- g) proporcionar via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios previstos em fundos sociais da entidade; e
- h) colocar na sua área de atuação escritórios regionais.
- i) realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social.

§ 2º - Os cooperados executarão os serviços contratados pela Coopersam, em conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 3º - A Coopersam, no cumprimento de suas atividades, poderá assinar, em nome de seus associados, contratos e convênios para a execução de serviços ligados ao seu objeto social, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 4º - Nos contratos, convênios e protocolos celebrados, a Coopersam representará e dará quitação em nome do quadro associativo, agindo como sua mandatária, efetuando suas operações sem qualquer objetivo de lucro, observando que, no desempenho profissional de seus associados, sejam rigorosamente obedecidos os princípios dos códigos e procedimentos éticos de cada profissão e/ou atividade profissional dos seus cooperados.

Art. 5º - A cooperativa poderá adquirir bens móveis e imóveis necessários a prestação de serviços dos seus associados, podendo transferi-los aos últimos por preço de custo.

Art. 6º - A Coopersam, em caráter excepcional, poderá participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

CAPÍTULO III **DOS SÓCIOS**

Art. 7º - Poderão livremente associar-se à Coopersam, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, todos os profissionais que desejarem os serviços prestados por ela, desde que adiram aos propósitos sociais e preenchem as seguintes condições:

- a) concordância plena com o contido no Estatuto Social e no Regimento Interno da Coopersam;
- b) inscrição no seu respectivo órgão de classe, se for o caso, e capacidade para o exercício de suas atividades de forma liberal e autônoma, em consonância com os termos da legislação em vigor;
- c) inscrição como profissional autônomo na Prefeitura de seu Município, junto com prova de sua qualidade de contribuinte do ISSQN - imposto sobre serviços de qualquer natureza. Cada vez que o Conselho de Administração da Cooperativa o exigir, tornar a comprovar tais dados;
- d) habilitação nas especialidades a que se propõe, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela respectiva entidade de classe ou órgão que a supervisione; e
- e) preencher e assinar a Proposta de Admissão, solicitando sua admissão no quadro de associados.

§ 1º - Não será permitido o ingresso no quadro da Cooperativa do profissional que exerça qualquer atividade considerada como prejudicial ou colidente com os seus objetivos, competindo à Coopersam a identificação e o julgamento dos agentes de comércio concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

§ 2º - A Coopersam assegurará igualdade de direitos a todos seus sócios, sendo-lhe defeso:

- a) remunerar a quem agencie novos associados;

- b) cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados, ainda a título de compensação das reservas; e
- c) estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 3º - A Coopersam poderá gratificar os sócios que contribuam para a consecução de seu objeto social, possibilitando a prestação de serviços por outros cooperados, através da angariação de novos contratos com tomadores de serviços, consoante critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - O ingresso definitivo do sócio será formalizado por sua assinatura, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração, no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo Único - A recusa da proposta será, por escrito e em documento oficial da Cooperativa, comunicada ao candidato.

Art 9º - Efetuada a matrícula, o sócio adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e das deliberações da Coopersam.

Art 10 - O número de sócios será ilimitado quanto ao máximo obedecendo ao mínimo legal de 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 11 - São direitos dos sócios da Coopersam:

I - Participar de todas as atividades que constituam o objeto e a finalidade da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando em todos os setores, sempre em consonância com as determinações e normas baixadas pelo Conselho de Administração e as expressas no Regimento Interno.

II - Participar das Assembléias Gerais, discutindo, propondo e votando as matérias que nelas forem levantadas, observando o disposto neste Estatuto.

III - Votar e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as disposições estatutárias.

IV - Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa, competindo-lhe o direito de consultar na sede social, no mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento, bem como, a qualquer tempo, ter vistas ao Livro ou Ficha de Matrícula dos Associados.

V - Participar das sobras líquidas do exercício, obedecida a proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário de Assembléia Geral.

VI - Solicitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo e por escrito, sua demissão da Cooperativa.

Art. 12 - São obrigações do sócio:

I - Prestar serviços da melhor qualidade aos clientes tomadores de serviços da Coopersam, os quais a Cooperativa, por contrato ou convênio, obrigou-se a prestá-los, dentro de sua habilitação profissional e especialidade, assim como de acordo com as normas fixadas pelo Regimento Interno.

II - Integralizar as quotas-partes subscritas de capital social, nos limites impostos por este Estatuto, e contribuir com o rateio dos prejuízos, despesas administrativas e operacionais, de acordo com o disposto neste diploma e as deliberações das Assembléias Gerais.

III - Prestar à Coopersam as informações e esclarecimentos que por esta lhe forem solicitados sobre os serviços em seu nome praticados, bem como referentes a questões que julgar de interesse social.

IV - Cumprir as disposições legais e estatutárias, respeitando as resoluções tomadas pelos órgãos dirigentes e deliberativos da Cooperativa.

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Coopersam.

Art. 13 - O sócio responderá, subsidiária e solidariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa ante terceiros, até o limite do valor das suas quotas-partes de capital social subscritas, perdurando tal responsabilidade para o demitido, eliminado ou excluído, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício social em que se deu sua retirada da Coopersam. Dita responsabilidade, entretanto, somente poderá ser invocada após ser judicialmente exigida da própria Cooperativa.

Art. 14 - As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a Coopersam ou oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam ao espólio, somente prescrevendo um ano e um dia após a abertura da sucessão.

Art. 15 - Ao sócio não poderá ser negado o pedido de demissão, que ocorrerá a seu pedido. Este será formulado ao Presidente e levado ao conhecimento do Conselho de Administração, nas reuniões realizadas especificamente para a deliberação de pedidos de desligamento que, após homologado será averbado no Livro ou Ficha de Matrícula em termo assinado por um dos componentes do Conselho de Administração.

Art. 16 - A eliminação do associado será aplicada, por decisão do Conselho de Administração, àquele que infringir à Lei ou à disposição deste Estatuto. Da decisão será notificado o infrator onde, por escrito e em documento oficial da Coopersam, deverão ser citadas as razões que determinaram a eliminação, as quais constarão, também, do termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º - Além de outros motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que, entre outras razões pratique atos que sejam considerados prejudiciais ou concorrentes aos objetivos da Coopersam, tais como:

- a) aqueles que obriguem a Cooperativa à prática de atos judiciais para que sejam cumpridas as obrigações assumidas como associado;
- b) a tomada de medidas judiciais ou extra judiciais que objetivem descaracterizar o Cooperativismo e as relações dele decorrentes;
- c) descumprimento das normas cooperativistas quando em prestação de serviços nos clientes da Cooperativa;

§ 2º - Após o recebimento da notificação de que trata este artigo, o associado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo até a próxima Assembléia, quando a defesa apresentada será apreciada e, em caráter irrecorrível e definitivo, será confirmada, ou não, a eliminação do sócio - cooperado. Desta decisão final, que também será inserida no Livro de Matrícula em termo assinado pelo Presidente, será notificado o associado no prazo de 30 (trinta dias) consoante determina o artigo 34 da Lei 5.764/71.

Art. 17 - Dar-se-á a exclusão do associado:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por sua morte ou incapacidade civil não suprida; e
- c) por deixar de enquadrar-se nos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Coopersam, a critério do Conselho de Administração e com ciência ao excluído, aplicado, neste caso, o disposto no no artigo anterior.

Art. 18 - Em qualquer caso, seja nos de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio-cooperado somente terá direito à restituição do capital por si integralizado e das sobras que eventualmente lhe tiverem sido registradas, após a dedução das despesas, bem como de eventuais prejuízos sujeitos a rateio.

§ 1º - Somente após a Assembléia Geral que aprovar o balanço do exercício em que o sócio tenha sido demitido, eliminado ou excluído da Cooperativa poderá ser exigida ou paga a restituição de que versa este artigo.

§ 2º - A forma de restituição obedecerá a critérios determinados de forma exclusiva pelo Conselho de Administração da Cooperativa, podendo ocorrer mediante devolução em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que, ocorreu o ato ou, excepcionalmente, na hipótese de ocorrerem desligamento em número tal que as restituições dos valores possam afetar a estabilidade econômica-financeira da sociedade, em prestações que resguardem a sua continuidade.

Art. 19 - Fica impedido de votar e de candidatar-se a cargos eletivos, bem como será privado de voz nas Assembléias Gerais o associado que:

I - tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;

II - Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembléia Geral que aprovará o Balanço do exercício em que tenha trabalhado.

CAPÍTULO IV *DO CAPITAL SOCIAL*

Art. 20 - O Capital Social é constituído por quotas-parte individuais no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma.

§ 1º - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, no entanto, ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - O sócio-cooperado não poderá transferir suas quotas-parte do Capital Social terceiros estranhos à sociedade, bem como não poderá fazê-lo para outro associado.

Art. 21 - O associado, para ingresso na Cooperativa, deverá subscrever, no mínimo, 03 (três) quotas-parte, podendo integralizar, no máximo um 1/3 (um terço) do Capital Social.

Parágrafo Único - O associado deverá integralizar, quando de sua admissão, as 03 (três) quotas-parte. Excepcionalmente, poderá subscrever 3 (três) quotas no ato de sua admissão, sendo que a integralização deverá ocorrer no ato do recebimento de sua primeira produtividade.

CAPÍTULO V *DOS ÓRGÃOS SOCIAIS*

SEÇÃO 1 *DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS*

Art. 22 - A Assembléia Geral dos sócios é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Coopersam e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A convocação para a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será normalmente efetivada pelo Presidente e ocorrerá de forma tríplice: mediante editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais freqüentadas pelos sócios, por publicação em jornal de grande circulação e através de circulares enviadas aos associados.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá a convocação ocorrer por outro membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e secretariados por qualquer dos Conselheiros presentes ou por pessoa especialmente designada para tal tarefa. Serão convidados para a Mesa Diretora os titulares de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Presidente, a Assembléia será presidida pelo mais antigo membro do Conselho de Administração presente.

§ 2º - Na hipótese da Assembléia Geral não haver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão divididos por sócio eleito, na oportunidade, pelo plenário e secretariados por outro sócio para tanto convidado pelo Presidente da Mesa.

Art. 25 - Nos momentos de discussão e votação das matérias que versarem sobre as prestações de contas pela Administração, o Presidente, após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, pedirá ao plenário que seja indicado um sócio para dirigir os debates e a votação da matéria, convidando este a um outro sócio para secretariá-lo.

Parágrafo Único - Transmitindo a Presidência da Mesa aquele que for indicado pela Assembléia, o Presidente e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo, porém, no recinto à disposição dos sócios, para prestarem os esclarecimentos que forem considerados necessários.

Art. 26 - Em qualquer hipótese, as Assembléias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias para realização da primeira convocação; 1 h (uma hora) para a segunda e de também 1 h (uma hora) para a terceira.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão constar de um único edital, desde que nele, expressamente, constem os prazos para cada uma delas.

Art. 27 - O 'quorum' para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte:

- a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais;
- b) em segunda convocação, metade mais 1 (um) dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais; e
- c) em terceira convocação, um mínimo de 10 (dez) sócios em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único - Não havendo número de sócios em condições de votar, mesmo em terceira convocação, será feita nova série de convocações, de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 26, anterior.

Art. 28 - Cada sócio presente terá direito a apenas 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 29 - Face a peculiaridade da Coopersam operar em todo o Estado de São Paulo, os associados poderão ser representados por delegados previamente credenciados junto ao Conselho de Administração até 10 dias da data que antecede a Assembléia, através de Ata de Reunião realizada entre os delegantes elaborada especificamente para este fim. do exercício que antecede à realização da Assembléia, que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos e não exerçam cargos efetivos na sociedade.

§ 1º - A eleição dos delegados será realizada por grupos seccionais formados de no máximo 100 cooperados que residam a uma distância superior a 50 km da sede, que se credenciarão perante o Conselho de Administração, num prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data da realização da Assembléia.

§ 2º - Cada delegado representará o número de associados que o tiver eleito, podendo ser eleito o mesmo delegado para a representação de cooperados pertencentes a diferentes grupos seccionais.

§ 3º - A eleição dos delegados será realizada a cada Assembléia Geral, podendo ser reeleito para outra Assembléia.

§ 4º - Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer as Assembléias Gerais privados, contudo, de voz e voto.

§ 5º - As Assembléias Gerais compostas por delegados das seccionais decidem sobre todas as matérias que, nos termos da Lei ou do presente Estatuto, constituam objeto de decisão de Assembléia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias Gerais, respeitada a exceção constante do parágrafo único do artigo 34, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes ou representados.

Parágrafo único - Os acontecimentos ocorridos na Assembléia deverão constar de ata circunstanciada, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de 5 (cinco) cooperados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 31 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, com o parecer do Conselho Fiscal; e
- d) planos de atividades da Coopersam para o exercício futuro.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III- Eleição, a cada quadriênio, dos componentes do Conselho de Administração e, anualmente, do Conselho Fiscal.

IV- A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V - Quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 34.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, Balanço e contas do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo ou fraude.

SEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 33 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 34 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto da Coopersam.

II - Fusão, incorporação ou desmembramento.

III - Mudança do objeto da Cooperativa.

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.

V- Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - A Coopersam será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, com título de Conselheiros e mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido sua reeleição, nos termos da lei, ou seja, será obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º - Os conselheiros eleitos na forma deste artigo elegerão, entre si, em reunião permanente de até 48h (quarenta e oito horas) após a apuração dos votos, o Presidente e o Vice - Presidente da Coopersam.

§ 2º - Na hipótese de não ser apurável o Presidente e o Vice - Presidente na eleição regulada pelo inciso anterior, os cargos de Conselheiros serão automaticamente considerados vacantes, assumindo a Presidência interina da Cooperativa o Coordenador do Conselho Fiscal, com o dever de convocar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, novas eleições para o Conselho de Administração.

§ 3º - O mandato do Conselho de Administração não será superior a 4 (quatro) anos.

Art. 36 - O Presidente poderá, a seu critério e em conformidade com as necessidades da Cooperativa, contratar um Superintendente Executivo, com funções administrativas, não pertencente ao quadro da Cooperativa, podendo este efetivar a contratação de gerentes técnicos ou comerciais e empregados em geral, fixando suas atribuições, salários e gratificações.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente substituir o Superintendente Executivo por pessoa jurídica cujo objeto seja administrar e gerenciar sociedades civis.

Art. 37 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Coopersam, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A Cooperativa responderá pelos atos, a que se refere a última parte deste artigo, se houver ratificado em Assembléia Geral ou deles logrado proveito.

Art. 38 - Não poderão compor um mesmo Conselho de Administração os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, sendo inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 39 - O Conselheiro ou sócio que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa não poderá participar das deliberações referentes à essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 40 - Os componentes da Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 41 - Sem prejuízo da ação que couber ao sócio, a sociedade, por seu Conselho de Administração, ou representada por sócio em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover responsabilidade.

Art. 42 - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

I - Reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, em caráter extraordinário, por convocações do Presidente ou da maioria simples do próprio Conselho ou, finalmente, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Suas deliberações dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos presentes.

III- Das deliberações do Conselho de Administração serão lavradas atas circunstanciadas que, após lidas e aprovadas pelos membros do Conselho presente, serão transcritas no Livro de Atas próprio e assinadas por aqueles.

Art. 43 - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, inferiores a 90 (noventa) dias, este será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos deste, até igual prazo, será substituído pelo mais idoso membro do Conselho de Administração e, assim, subsequente.

§ 1º - Ficando vago, por mais de 90 (noventa) dias, algum cargo no Conselho de Administração, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição do sócio que o substituirá até completar o mandato de seu antecessor.

§ 2º - Ocorrerá em perda automática de seu mandato o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa razoável, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas no decurso do seu mandato.

Art. 44 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Dentro dos limites da Lei e do presente Estatuto, atendidas decisões ou as recomendações da Assembléia Geral, planejar e normatizar as operações e serviços da Coopersam, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação, avaliando e controlando, em caráter permanente, os resultados obtidos.

II - Avaliar e providenciar os valores dos recursos financeiros e planejar os meios compatíveis ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais.

III - Fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas de administração e serviços da Cooperativa, que deverão constar de orçamento anual, no qual serão indicadas as fontes dos recursos para sua cobertura.

IV - Homologar as normas para contratação e disciplina funcional dos profissionais e demais empregados da Cooperativa.

V - Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa.

VI - Fixar as regras de controle das operações e serviços da Cooperativa, verificando permanentemente suas condições-financeiras, bem como o desenvolvimento de seus negócios e atividades em geral, o que fará por interferência e análise pessoal de seus membros, bem como por meio de balancetes mensais, de análises contábeis e por demonstrativos específicos.

VII - Deliberar sobre as convocações das Assembléias Gerais.

VIII - Aceitar a demissão e deliberar quanto à admissão, eliminação e exclusão de associados, recebendo e julgando seus recursos e, decidindo, sobre a forma de devolução da suas quotas-partes, de acordo com o previsto no parágrafo segundo do artigo 18 deste Estatuto.

IX - Com expressa autorização da Assembléia Geral, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa.

X - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.

XI - Atentar ao cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, assim como zelar pelo atendimento das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

XII - Indicar os representantes da Coopersam nos órgãos nos quais esta participe.

XIII - Comissionar, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam para a consecução de seu objeto social, através de novos contratos com tomadores de serviços, consoante critérios previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão elaboradas em forma de instrução e constituirão o Regimento Interno da Coopersam.

Art. 45 - Ao Presidente compete:

I - Representar a Coopersam, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

II - Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos com o Superintendente Executivo ou com o pessoal profissional e administrativo, executando a matéria política fixada pelo Conselho de Administração.

III - Contratar e demitir, juntamente com o Vice-Presidente, o Superintendente Executivo.

IV - Assinar, juntamente com o Vice Presidente, cheques, e documentos de operações bancárias, assim como contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar a terceiros poderes para a prática de tais atos, em conjunto com o Vice Presidente.

V - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do conselho de Administração.

VI - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) relatório de gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa com o parecer do Conselho Fiscal; e

d) os planos e projetos da Cooperativa para o exercício seguinte.

VII - Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa, apresentando-o a aprovação do Conselho de Administração.

VIII - Outorgar poderes a procuradores para a representação ou a defesa dos interesses da Cooperativa.

Art. 46 - Ao Vice-Presidente compete, além de outras funções especificadas neste Estatuto:

I - Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos ou ausências.

II - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, e documentos de operações bancárias, assim como contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar a terceiros poderes para a prática de tais atos, em conjunto com o Presidente.

III - Auxiliar o Presidente, interessando-se e acompanhando, em caráter permanente, o seu trabalho.

IV - Contratar e demitir, juntamente com o Vice-Presidente, o Superintendente Executivo.

Art. 47 - Compete aos Conselheiros Vogais:

I - Executar e dirigir as tarefas administrativas da Coopersam, de acordo com as diretrizes baixadas pela Assembléias Gerais e pelo Conselho de Administração, sob a supervisão direta do Conselho de Administração.

II - Assinar, por procuração outorgada conjuntamente pelo Presidente e o Vice-Presidente, cheques e documentos bancários em geral.

III - Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, redigindo e assinando as respectivas atas.

IV - Organizar e ministrar palestras e cursos de educação continuada para os associados, de acordo com sua aptidão profissional;

V - Representar a Coopersam em visitas a clientes.

Art. 48 - O Conselho de Administração poderá criar órgãos subsidiários para assessorá-lo na administração da Cooperativa, com função consultiva em matéria profissional e técnica e de orientação cooperativista, fixando-lhe normas de constituição, mandato e atribuições.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 38 deste Estatuto, os parentes dos Conselhos até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reúne-se, pela primeira vez, logo após sua posse, quando dentre seus membros elegerá um Coordenador, com a função de convocar suas reuniões e orientar seus trabalhos.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros.

Parágrafo Único - As convocações poderão ainda ocorrer por solicitação da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Coopersam.

Art. 52 - É atribuição do Conselho Fiscal realizar um controle voltado para a verificação do estado patrimonial e contábil da cooperativa. O trabalho dos fiscais será dirigido à verificação dos registros contábeis e financeiros, livros, documentos, fichas e demais instrumentos que lhes permitam comprovar a idoneidade e eficácia dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos titulares das funções relacionadas com as atividades em geral e o patrimônio da sociedade.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações de sua competência, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico especializado, bem como os serviços de auditoria externa, arcando a Cooperativa com os ônus decorrentes.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTATIVIDADE JUNTO A FEDERAÇÃO

Art. 53 - A Coopersam será representada junto à Federação a que estiver filiada por Delegados Federativos, efetivos e suplentes, que necessariamente pertencerão ao Conselho de Administração, que os indicará para exercerem mandatos anuais.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54 - Os candidatos aos cargos dos Conselhos de Administração serão compostas por 5 (cinco) membros. Já os candidatos para os cargos do Conselho Fiscal serão compostos por 6 (seis) membros, sendo (três) Efetivos e 3 (três) Suplentes. Cada chapa inscrita, além da assinatura dos candidatos, deverá constar a subscrição de, no mínimo, mais 10 (dez) sócios no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Cada sócio só poderá concorrer a um cargo eletivo.

Art. 55 - As listas, tratadas no artigo antecedente, deverão se fazer acompanhar da declaração expressa de cada candidato de que concorda com a inclusão de seu nome naquela chapa e seu compromisso formal de, caso eleito, assumir o mandato.

§ 1º - As listas deverão ser entregues e protocoladas na sede da Coopersam com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembléia Geral Ordinária de eleições.

§ 2º - Examinadas as listas pelo Conselho de Administração, para efeito de verificação de enquadramento dos candidatos e dos apresentantes nas disposições legais e estatutárias, serão as eventuais irregularidades imediatamente notificadas aos candidatos, na pessoa do sócio primeiro subscritor da lista impugnada, para que sejam possibilitadas as correções ou substituídos os candidatos ou apresentantes impugnados até 05 (cinco) dias antes da Assembléia Geral Ordinária de eleições.

Art. 56 - As eleições dos Conselhos Fiscal e Administrativo, efetuadas em Assembléias Gerais Ordinárias, serão realizadas, em regra, por votação a descoberto, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto.

Parágrafo único - A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á trinta dias após a realização da Assembléia que os elegeu.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DO BALANÇO

Art. 57 - A Coopersam, necessariamente, possuirá os seguintes livros:

- a) de Matrícula;
- b) de Atas das Assembléias Gerais,
- c) de Atas do Conselho de Administração,
- d) de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais, e
- e) os Fiscais e Contábeis obrigatórios.

§ 1º - É facultada a adoção de livros, de folhas soltas ou fichas.

§ 2º - No livro de Matrícula os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão; e
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Art. 58 - O Balanço geral incluindo o confronto entre receitas e despesas, será levantado a cada dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1º - Os resultados serão apurados de acordo com a terminologia cooperativista, permitindo aos sócios a perfeita compreensão das atividades sociais exercidas pela Coopersam no exercício.

§ 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos sócios em um prazo de 5 (cinco) anos, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza resultantes de operações com sócios.

CAPÍTULO IX DOS FUNDOS, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 59 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por 10 (dez por cento) das sobras líquidas do exercício de outros créditos de acordo com o estabelecido no § 2º, do artigo 58 deste Estatuto.

II- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado a prestação de assistência aos sócios, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 3º - Os fundos obrigatórios – FATES e FUNDO DE RESERVAS – são indivisíveis, nos termos do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei 5.764/71.

Art. 60 - Após a dedução dos fundos previstos no artigo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Caso existam sobras líquidas, estas serão distribuídas aos sócios na proporção das operações que houver realizado com a Coopersam, após aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão em contrário desta Assembléia.

II - No caso de perdas que não encontrem cobertura no Fundo de Reserva, estas serão rateadas entre os sócios na proporção das operações que tiverem realizado com a Cooperativa, após aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 61 - A Coopersam dissolver-se-á de forma automática quando assim decidir a Assembléia Geral através dos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em pleno gozo de seus direitos, salvo se o número de 20 (vinte) sócios se dispuser assegurar sua continuidade.

§ 1º - Além de por meio da deliberação espontânea da Assembléia Geral, na forma deste artigo, dissolver-se-á a Cooperativa:

a) pela alteração de sua forma jurídica;

b) na hipótese da redução do número mínimo de sócios ou do capital social previsto no artigo 20 deste Estatuto se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos

c) pela paralisação de suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro, anterior, e na eventualidade da Assembléia Geral não o promover por sua própria iniciativa, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida pela via judicial ou a pedido de qualquer sócio.

Art. 62 - Quando a dissolução foi deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de sua competência, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§ 2º - Os liquidantes, em todo os atos e operações, deverão usar a expressão "em liquidação" e terão todos os poderes e obrigações normais de administração previsto na legislação em vigor, em especial na Lei nº 5.764/71, e neste Estatuto.

Art. 63 - Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, os Fundos Legais, se houverem, serão revertidos em favor da Fazenda Nacional, tendo em vista que as atividades do extinto BNCC ficaram vinculadas ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Os ocupantes dos cargos no Conselho de Administração, eleitos na Assembléia Geral de Constituição, realizada em 08 de maio de 1999, exercerão seus mandatos até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2003 (dois mil e três), os eleitos para o Conselho Fiscal e como representantes Delegados os exercerão até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2001.

Art. 65 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

São Paulo, 25 de março de 2011.